



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1903001/2021
FLS.
Rub. 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Denilson S. Medeiros
Presidente CPL
Nesta

Carta Convite: nº 004/2021

Modalidade: Carta Convite

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação e finalização de ponte em estrutura metálica e concreto no Povoado Morada Nova zona rural do Município de Pedreiras/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação e finalização de ponte em estrutura metálica e concreto no Povoado Morada Nova zona rural do Município de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico de engenharia.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1903001/2021
FLS.	
Rub.	2

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 004/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 004/2021, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor Especial da CPL.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido no Quadro de Avisos desta Prefeitura e Portal da Transparência, assim como foi enviado o convite a três empresas. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 06 de abril de 2021 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 23.270.273/0001-51, CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 38.282.738/0001-61, EMILENY O DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 19.495.939/0001-00.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 23.270.273/0001-51, CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 38.282.738/0001-61, EMILENY O DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 19.495.939/0001-00, HABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a abertura das propostas de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação decidiram pela classificação das propostas de preços das empresas participantes do certame, na seguinte ordem: EMILENY O DA SILVA EIRELI, CNPJ: 19.495.939/0001-00, no valor total de: R\$ 62.838,99 (Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), GOMES CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 23.270.273/0001-51, no valor total de: R\$ 63.072,30 (Sessenta e três mil, setenta e dois reais e trinta centavos), CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 38.282.738/0001-61, no valor total de: R\$ 63.835,78 (Sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI, CNPJ: 19.495.939/0001-00, no valor total de: R\$ 62.838,99 (Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), vencedora do certame, por apresentar a proposta de preços com o menor preço global, conforme critério de julgamento do edital.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1903001/2021
FLS.
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, certificou que a Empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI, CNPJ: 19.495.939/0001-00, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 004/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI, CNPJ: 19.495.939/0001-00, é vantajosa para a Administração.

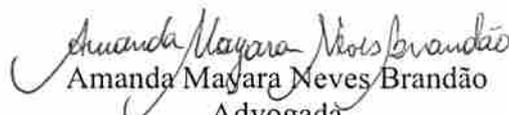
IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 07 de abril de 2021.


Amanda Mayara Neves Brandão
Advogada
OAB/PI, nº 16829